



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Lei nº 424, de 27 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS
PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Abrahão Gomes de Moura, Prefeito Municipal de Paripueira/AL, faz saber a todos os habitantes do Município, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Paripueira, para o quadriênio de 2026 a 2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

- I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;
- IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 7 - Programas por Funcional Programática e Fonte de Recurso integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas nos Anexos 02 a 05 - Informações por Programas, integrante desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paripueira, 27 de junho de 2025.

Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito Municipal